



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 05/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Relvado/RS, para a Legislatura 2025/2028.

Art. 1º- O subsídio dos vereadores do município de Relvado/RS, para a Legislatura 2025/2028 é o fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, inc. VII, 29-A, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal e o art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal no valor de R\$ 2.213,86 (dois mil duzentos e treze reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - O Vereador investido na Presidência da Câmara perceberá juntamente com o subsídio, a título de verba de representação de natureza indenizatória, a importância mensal de R\$ 1.106,93 (Um mil cento e seis reais e noventa e três centavos), que poderá sofrer reposição inflacionária na mesma data e proporção do subsídio.

Parágrafo Segundo - As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinarão um desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio mensal por ausência sem justificativa.

Art. 3º- Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º- Os subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 5º- Não serão remuneradas às sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais.

Art. 6º- Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados por Decreto Legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Relvado/RS, 22 de Agosto de 2024.

IVANETE SIQUEIRA
PRESIDENTE CMV

MAURÍCIO JOSÉ GRILLI
VICE-PRESIDENTE CMV

FRANCIELI MARCHETTI
PRIMEIRO SECRETÁRIO CMV

PAULA MARIA BAMPI
SEGUNDO SECRETÁRIO CMV



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, em cumprimento ao previsto no inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 25/2000), que estabelece que o subsídio dos Vereadores seja fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe a própria Constituição, a Lei Orgânica do Município e os limites estabelecidos através da referida Emenda.

No caso do subsídio dos Vereadores, o inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, é claro ao prever expressamente esta situação, quando prescreve o critério da anterioridade de legislatura.

Tendo em vista que o Município de Relvado foi fortemente atingido no desastre das enchentes ocorridas nos dias 29/04 a 02/05/2024, com a destruição de dezenas de casas, pontes e pontilhões destruídos, acessos e vias públicas com muitas obstruções pelo grande volume de água e deslizamentos, deixando a área urbana e rural isoladas, sem acesso, sem comunicação, água e energia elétrica, deixando o município em SITUAÇÃO DE CALAMIDADE, causando imensuráveis prejuízos com perdas humanas e materiais.

E que em razão disso ainda encontra-se em fase de reconstrução, com muito trabalho e concentração de esforços financeiros nesse processo.

Conseqüentemente, em razão do exposto, a mesa Diretora decidiu que **NÃO HAVERÁ AUMENTO NO VALOR DOS SUBSÍDIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025/2028.**

Mesmo não havendo alteração nos valores dos subsídios, a fixação dos mesmos se faz conveniente através deste projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Relvado/RS, 22 de Agosto de 2024.

Atenciosamente,

IVANETE SIQUEIRA
PRESIDENTE CMV

MAURICIO JOSÉ GRILLI
VICE-PRESIDENTE CMV

FRANCIELI MARCHETTI
PRIMEIRO SECRETÁRIO CMV

PAULA MARIA BAMPI
SEGUNDO SECRETÁRIO CMV